

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO N° 155, de 08 de junho de 1995**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quadragésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de junho de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

**a)**- a importância de manter, no Brasil, a garantia do direito à saúde para todos e do dever do Estado de assegurar a implantação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

**b)**- o reconhecimento mundial que a organização do setor saúde sob a forma de sistemas regionalizados, hierarquizados, com mecanismos de referência e contra-referência, para o atendimento às necessidades de saúde das populações constitui a forma mais eficaz de dar assistência à saúde;

**c)**- a exequibilidade de um ordenamento adequado do Sistema Único de Saúde através de leis e normas específicas;

**d)**- as propostas de emendas à Constituição na área da Saúde, **resolve manifestar-se:**

**I**- contra alteração no artigo 196 da Constituição Federal, e pela preservação do atual texto constitucional e dos princípios do direito universal à saúde e do acesso igualitário e organizado de todos às ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

**II**- pela permanência da prerrogativa da iniciativa popular ou de sua representação parlamentar na propositura de leis que disponham sobre a Seguridade Social, inclusive seu custeio;

**III**- pela manutenção dos parágrafos 1º e 2º do artigo 195, que asseguram a permanência do conceito de Seguridade Social, o qual reconhece a integração das políticas públicas nas áreas da Previdência, Saúde e Assistência e tem como mecanismos operacionalizadores o orçamento da Seguridade Social e o funcionamento do Conselho Nacional de Seguridade Social;

**IV**- pela manutenção, em cada área integrante da Seguridade Social, da gestão dos seus recursos, assegurando a administração tecnicamente orientada de cada setor, facilitando o controle social, evitando a utilização dos recursos da Seguridade Social para outras finalidades e garantindo a integração e interdependência das três políticas;

**V**- pelo envio aos Senhores parlamentares da presente Resolução.

**JOSÉ CARLOS SEIXAS**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde  
Interino

Homologo a Resolução CNS nº 155, de 08 de junho de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ CARLOS SEIXAS**  
Ministro de Estado da Saúde  
Em Exercício